

# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 246, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o município de Rolim de Moura.".

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público quanto à oportunidade e conveniência, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel, localizado no Lote Urbano n° 800, Rem da Quadra 054, Setor 04, Avenida Porto Velho com a rua Brasforest e Avenida Manaus, pertencente ao estado de Rondônia.

Importante destacar que, no referido imóvel já abriga a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP, há mais de 20 anos, tendo realizado edificações no local e, ainda, exercendo a relevante função de guarda de máquinas e equipamentos em geral.

Destarte, diante das informações somadas concomitantemente aos preenchimentos dos requisitos legais da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual n° 2.734, de 27 de abril de 2012, no que trata de alienação mediante doação do imóvel público estadual, encaminhamos a Mensagem em tese, objetivando a autorização legislativa desta Colenda Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI,</u> informando o código verificador **0019779266** e o código CRC **43EBAEEC**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo  $n^0$  0064.180581/2021-42

SEI nº 0019779266



### GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o município de Rolim de Moura.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Município de Rolim de Moura, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano n° 800, Rem da Quadra 054, Setor 04, Avenida Porto Velho com a Rua Brasforest e Avenida Manaus.
- Art. 2° O imóvel que trata o artigo 1°, encontra-se inscrito no Serviço Registral de Imóveis e Anexos, sob matrícula n° 33.429 da Comarca de Rolim de Moura/RO, perfazendo uma área total de 28.854,94 m² (vinte o oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados).
- Art. 3° A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, especialmente no que tange em abrigar a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.
- Art. 4° O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado PGE, assinatura da Escritura Pública.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.

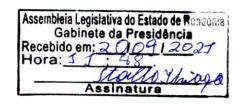


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI,</u> informando o código verificador **0019778306** e o código CRC **172C7059**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo  $n^{o}$  0064.180581/2021-42

SEI nº 0019778306





# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 246, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o município de Rolim de Moura.".

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público quanto à oportunidade e conveniência, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel, localizado no Lote Urbano nº 800, Rem da Quadra 054, Setor 04, Avenida Porto Velho com a rua Brasforest e Avenida Manaus, pertencente ao estado de Rondônia.

Importante destacar que, no referido imóvel já abriga a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP, há mais de 20 anos, tendo realizado edificações no local e, ainda, exercendo a relevante função de guarda de máquinas e equipamentos em geral.

Destarte, diante das informações somadas concomitantemente aos preenchimentos dos requisitos legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 2.734, de 27 de abril de 2012, no que trata de alienação mediante doação do imóvel público estadual, encaminhamos a Mensagem em tese, objetivando a autorização legislativa desta Colenda Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0019779266 e o código CRC 43EBAEEC.



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o município de Rolim de Moura.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Município de Rolim de Moura, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano nº 800, Rem da Quadra 054, Setor 04, Avenida Porto Velho com a Rua Brasforest e Avenida Manaus.

Art. 2° O imóvel que trata o artigo 1°, encontra-se inscrito no Serviço Registral de Imóveis e Anexos, sob matrícula nº 33.429 da Comarca de Rolim de Moura/RO, perfazendo uma área total de 28.854,94 m² (vinte o oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados).

A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, especialmente no que tange em abrigar a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4° O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, assinatura da Escritura Pública.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0019778306 e o código CRC 172C7059.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0064.180581/2021-42

SEI nº 0019778306



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 304/2021-ALE

RECEBIDO 28/ 10/2021 Hora: 8: 15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1393/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Rolim de Moura".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI № 1393/2021**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Rolim de Moura.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Município de Rolim de Moura, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano n° 800, Rem da Quadra 054, Setor 04, Avenida Porto Velho com a Rua Brasforest e Avenida Manaus.

Art. 2º O imóvel que trata o artigo 1º, encontra-se inscrito no Serviço Registral de Imóveis e Anexos, sob matrícula n° 33.429 da Comarca de Rolim de Moura, perfazendo uma área total de 28.854,94 m² (vinte o oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados).

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente no que tange em abrigar a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO